

HONORÁRIOS DE PERITO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 229

"A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONSTITUI DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR, UMA VEZ PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 6º, INCISO VIII, DO [CDC](#), SEM IMPLICAR, NECESSARIAMENTE, NA REVERSÃO DO CUSTEIO, EM ESPECIAL QUANTO AOS HONORÁRIOS DO PERITO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013649-47.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br